



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro, CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Lei Municipal nº 711, de 09 de junho de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Missão Restaurando Vidas e a Prefeitura Municipal de Dona Inês, e adota outras providências.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal celebrar convênio ou termo de parceria com as seguintes entidades de direito civil:

I – Missão Restaurando Vidas, com sede na Cidade de Sapé/PB, com os seguintes objetivos e finalidades:

a) Transferir o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para custear aluguel, manter e estruturar espaço para o recebimento, armazenamento e distribuição dos alimentos, durante o prazo de execução, durante o prazo de vigência da parceria.

b) Atualmente está sendo distribuída semanalmente alimentos oriundos do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal, executado através de parceria firmada com a CONAB/PB à população deste Município que esta devidamente cadastrado no referido projetos.

II - Pastoral da Criança do Município de Dona Inês com os seguintes objetivos e finalidades:

Art. 2º - A instituição será acompanhadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, onde este exigirá um relatório semestral sobre as atividades desenvolvidas objetivando a prestação de contas.

Art. 3º - Os recursos serão transferidos através de conta bancária específica aberta para atender a finalidade do convênio.

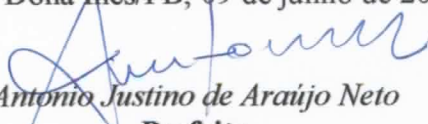
Art. 4º - A entidade beneficiada devera apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, assim como as Certidões Negativas de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão á conta das dotações orçamentárias destinadas a Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 09 de junho de 2015.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito